



Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Aguai, e dá outras providências.

O Vereador **CLAYTON PAULO RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Aguai.

§ 1º. Para fins desta Resolução, adotam-se as terminologias fixadas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709 de 2018, bem como os princípios expressos em seu art. 6º.

§ 2º. Considera-se plano de adequação o conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais, as ações educativas, os mecanismos internos de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento e proteção de dados pessoais.

§ 3º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por vereadores, lideranças de Governo, representações partidárias e outros que não utilizarem, com autorização expressa, sistemas institucionais da Câmara Municipal de Aguai.

Art. 2º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Aguai, de que trata o artigo nº 10 da Lei Federal nº 13.709 de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação que rege a espécie, a promoção desta Instituição, a aproximação com a sociedade, o exercício das atividades de representação do município, a legislatura sobre os assuntos de interesse local, o controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal, a aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.



Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

Art. 3º. Os direitos dos titulares de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o relevante interesse público, com a conservação e a proteção, com a necessária transparência desta Instituição, com as condutas dos agentes públicos no exercício de suas atribuições e com a divulgação de informações relevantes à sociedade, no pleno exercício da democracia.

Art. 4º. O titular dos dados pessoais tem direito de peticionar, em relação aos seus dados pessoais, indicando a unidade ou o setor administrativo que realizou o tratamento dos seus dados pessoais, mediante requerimento endereçado à Secretaria, que atuará no âmbito da Câmara Municipal de Aguai como unidade Encarregada de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

Art. 5º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II – sob a forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Aguai, representada pelo seu Presidente em exercício, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especificamente quando baseado no legítimo interesse público.

Parágrafo Único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Aguai que utilize ou atue com dados pessoais.

Art. 7º. As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Aguai que utilizem ou atuem com operação de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação ou no contrato, realizar o tratamento e proteção de dados pessoais segundo dispõe a Lei Federal nº 13.709 de 2018 e de acordo com as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Aguai.

Parágrafo Único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Aguai verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.



Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

Art. 8º. Poderá ser criado Comitê Gestor de Proteção de Dados, a ser instituído por Resolução, com nomeações ou designações mediante a edição de Portarias, cuja responsabilidade será a de auxiliar a Controladora no desempenho das seguintes atividades:

I - formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709 de 2018, indicado no art. 1º, § 2º, desta Resolução;

II - análise de risco do tratamento de dados pessoais;

III - elaboração e atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - exame de propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo nº 10 desta Resolução.

Art. 9º. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 8º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades e setores da Câmara Municipal de Aguai, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, primordialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527 de 2011 e nº 13.709 de 2018.

Art. 10. As unidades e os setores desta Câmara Municipal poderão, motivada e expressamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.



Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

Parágrafo Único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do *caput* deste artigo deverão ser submetidas à análise da Controladora ou do Comitê Gestor de Proteção de Dados, se houver.

Art. 11. A Secretaria da Câmara Municipal de Aguai fica designada para exercer as atividades de Encarregada pelo tratamento de dados pessoais (artigo 41 da Lei Federal nº 13.709 de 2018) no âmbito da Câmara Municipal de Aguai.

§ 1º. A Encarregada atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Aguai, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais esta Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º. A identidade e as informações de contato da Encarregada serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Aguai.

§ 3º. Na qualidade de Encarregada pelo tratamento de dados pessoais, a Secretaria estará vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com as Leis Federais nº 13.709 de 2018 e nº 12.527 de 2011.

§ 4º. O disposto no *caput* deste artigo não impede que a Controladora indique e designe servidor, em sua respectiva unidade ou setor, por norma complementar, para desempenhar, em interlocução com a Encarregada, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12. O departamento de Tecnologia da Informação atuará em conjunto com a Secretária e as demais unidades e setores desta Câmara Municipal, adequando todo o sistema de dados às normas de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Único. A Secretaria, Ouvidoria e Contabilidade desta Câmara Municipal terão prioridade quanto às adequações às normas de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. A Encarregada deverá receber todo apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso, expressamente motivado, às operações de tratamento de dados pessoais no âmbito geral da Câmara Municipal de Aguai.



Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

Art. 14. Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709 de 2018, cabe à Encarregada:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o artigo 4º desta Resolução;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores desta Câmara Municipal acerca das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições expressamente motivadas e determinadas pela Controladora ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 15. Mediante requisição da Encarregada, as unidades e setores da Câmara Municipal de Aguai deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados pessoais.

Art. 16. Caberá às unidades e setores de Câmara Municipal de Aguai, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pela Encarregada;

II - assegurar que a Encarregada seja informada, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) - contratos que envolvam dados pessoais;

c) - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.



Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

III - encaminhar à Encarregada, no prazo assinalado, as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

Art. 17. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709 de 2018, serão respondidos pela Encarregada com o apoio técnico necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados, se houver, e das demais unidades desta Câmara envolvidas.

Art. 18. Caberá à Encarregada, com total suporte do departamento de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas atribuições legais:

I - oferecer subsídios estruturais e técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista administrativo e tecnológico, o Comitê Gestor de Proteção de Dados, se houver, e as unidades e setores desta Câmara Municipal na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 19. A Câmara Municipal de Aguai, pelo seu Presidente em exercício, na qualidade de Controladora, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709 de 2018 ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 20. A Encarregada expressamente comunicará à Controladora e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º. A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;



Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º. A Câmara Municipal de Aguai, pela pessoa de seu Presidente em exercício, na qualidade de Controladora, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º. A Controladora, com o auxílio da Encarregada, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido o departamento de Tecnologia da Informação, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade ou ao setor administrativo responsável pelo tratamento de dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Aguai;

II - efetivação de medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º. No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 21. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados mediante sugestão da Controladora ou do Comitê Gestor de Proteção de Dados, se houver.

Art. 22. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527 de 2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.



Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

Parágrafo Único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Aguai que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Art. 23. A adequação permanente e progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Aguai será objeto de análise e manifestação da Controladora ou do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), se houver, que constituirão propostas de soluções a serem apresentadas pela Encarregada, se necessário com o auxílio do departamento de Tecnologia da Informação, à Mesa Diretora desta Câmara Municipal, considerada a complexidade das operações de tratamento e de proteção, além da natureza dos dados.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aguai, 09 de agosto de 2022.

**VEREADOR CLAYTON PAULO RIBEIRO
PRESIDENTE**

Registrado e afixado em igual data no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**EDUARDO PASQUA DE MORAES
ANALISTA LEGISLATIVO**